

**LEI Nº 1.169, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, referente ao Consumo de Energia Elétrica nos prédios próprios municipais e iluminação pública.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 11 e 12 de setembro de 2006, a presente Lei e eu Sanciono.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos junto à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no valor de R\$ 198.180,75 (cento e noventa e oito mil, cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos), conforme Parcelamento de Dívida CD nº 0146/2006, referente ao consumo de energia elétrica nos prédios próprios municipais e iluminação pública, nos termos da minuta em anexo.

**Parágrafo único.** Fará parte integrante desta lei o contrato em anexo.

**Art. 2º** O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ocorrer em até 04 (quatro) vezes de 49.545,19 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), a contar do mês de setembro até dezembro do corrente ano, sem juros e correção, incluindo os acréscimos legais a partir de janeiro de 2007, em eventuais termos aditivos.

**Parágrafo único.** Os acréscimos legais de que trata o caput deste artigo referem-se a juros legais ao mês, atualização monetária calculada pelo IPCA ou outro índice que vier a lhe substituir e 2% (dois por cento) a título de multa sobre o valor da parcela não adimplida.

**Art. 3º** Para garantia e pagamento do principal e encargos da presente operação, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, ceder ou vincular em garantia e pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais orçamentários necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 14 de setembro de 2006.

**CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES**  
- Prefeito -

**PUBLICADO**  
Em 14/09/06

*Maria Nunes da Silva*  
**Maria Nunes da Silva**  
Auxiliar Administrativo

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha - Fone: (87) 3831-1156 - Serra Talhada - PE  
CEP 56.903-510 - CNPJ 10.282.945/0001-05